

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.904, DE 2016

Denomina a passarela para pedestres sobre a Rodovia BR-488, no município de Aparecida, Estado de São Paulo, "Passarela Dom Aloísio Cardeal Lorscheider".

Autor: Deputado SAMUEL MOREIRA

Relator: Deputado PAULO ABI-ACKEL

I - RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania o Projeto de Lei nº 4.904, de 2016, de autoria do Deputado Samuel Moreira, que denomina "Passarela Dom Aloísio Cardeal Lorscheider", a passarela para pedestres sobre a Rodovia BR-488, no município de Aparecida, Estado de São Paulo.

Na justificação, o Autor faz referência à cidade de Aparecida, situada no Vale do Paraíba do Estado de São Paulo, que é um centro de peregrinação da cristandade, a receber a visitação de milhões de fiéis durante todos os anos. Com as visitações à Antiga e à Basílica Nova de Aparecida, tornou-se necessário a implantação de passarela para pedestres, para tornar mais seguros os acessos e o trânsito dos visitantes.

A presente iniciativa visa justamente a consagrar a referida passarela, localizada sobre a Rodovia BR-488/SP, Acesso III ao Santuário de Nossa Senhora Aparecida, como "Passarela Dom Aloísio Cardeal Lorscheider".

O homenageado nasceu no município de Estrela, no Rio Grande do Sul, em 1924, e faleceu em 2007, em Porto Alegre, aos 83 anos. Ordenado sacerdote em 1948, seguiu carreira clerical até sua ordenação episcopal em 1962 e, em 1976, por sua incessante missão pastoral, foi nomeado Cardeal

Presbítero do Título de São Pedro “in Montorio”, que o levou a tomar parte nos dois conclaves que elegeram os Papas João Paulo I e João Paulo II, já sob a alcunha de Dom Aloísio Cardeal Lorscheider.

O Autor registra, também, que em 1979, o Cardeal Lorscheider presidiu o Encontro dos Bispos da América Latina, em Puebla, no México, e, em 1995, chegou à Arquidiocese de Aparecida do Norte, onde criou grande número de paróquias, reorganizou a construção do Santuário e incentivou fortemente o trabalho pastoral perante o crescente número de romeiros.

O Autor conclui dizendo que a homenagem prestada é bastante singela diante da grandeza da vida e das obras de sacerdócio de Dom Aloísio Cardeal Lorscheider e que conta, para concretizá-la, com o apoio dos nobres pares nas Casas do Congresso Nacional.

Sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e ao regime de tramitação ordinária, a matéria foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes; Cultura; e Constituição e Justiça e de Cidadania.

As Comissões de Viação e Transportes e de Cultura aprovaram, unanimemente, o projeto de lei, nos termos dos pareceres dos seus Relatores, respectivamente Deputado Marcio Alvino e Deputada Benedita da Silva.

No âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cumpre que a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifeste sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.904, de 2016, nos termos do art. 32, IV, “a” do regimento interno da Câmara dos Deputados.

No que concerne à **constitucionalidade formal**, não há obstáculo à tramitação da proposição. Para além da homenagem, a matéria é relacionada ao patrimônio histórico e cultural brasileiro, cuja proteção consta do

rol das competências administrativas comuns dos entes federativos, nos termos do art. 23, e do rol da competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do art. 24, inciso VII, todos da Constituição Federal. Ademais, não estando gravada com reserva de iniciativa, a matéria admite a deflagração do processo legislativo por qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados.

Igualmente, no que diz respeito à **constitucionalidade material e à juridicidade**, o Projeto de Lei nº 4.904, de 2016, não encontra obstáculo no ordenamento jurídico brasileiro. Ao contrário, a proposição está plenamente respaldada pelos dispositivos constitucionais que, reconhecendo a importância do processo de formação da nossa identidade, determinam a proteção do nosso patrimônio histórico e cultural.

Vale anotar, a propósito, que a Constituição Federal acolheu conceito amplo de patrimônio, substituindo a antiga denominação “patrimônio histórico e artístico” por “patrimônio histórico e cultural brasileiro”. Eis o que se verifica no caput do art. 216, segundo o qual “constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira”.

Importa anotar que a homenagem prestada, longe de qualquer conotação religiosa, tem antes a finalidade de eternizar a memória de um cidadão brasileiro, cuja obra é formadora da nossa identidade. Destacado pastor católico, é verdade, Dom Aloísio Lorscheider trabalhou incansavelmente em prol da justiça, do desenvolvimento social, da unidade dos povos latino-americanos e da aproximação ecumênica entre as religiões, fazendo-o como bispo e cardeal, como Secretário Nacional de Teologia e Ecumenismo e como presidente da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil e como presidente do Conselho Episcopal Latino-americano.

Assim, a sua atuação pessoal deve ser situada para muito além da fé católica, como bem assinalou a então Governadora do Rio Grande do Sul, Yeda Crusius, em 2007, na missa de despedida do Cardeal: “Dom Aloísio plantou sementes profundas através de seu trabalho que suportam qualquer

vento porque foram semeadas com a coragem que sempre lhe foi peculiar, prevalecendo o senso de justiça, solidariedade, paz e conciliação”¹.

Na mesma oportunidade, Cid Gomes assim se manifestou: “trago a homenagem do povo do Ceará, onde dom Aloísio foi arcebispo por mais de 20 anos e realizou um trabalho marcante, que mudou para sempre nosso estado, inspirando centenas de movimentos de direitos humanos e a criação de uma sociedade mais justa”.

Sendo assim, afirmamos em linha de reiteração que o Projeto de Lei nº 4.904, de 2016, no que respeito à **constitucionalidade material e à juridicidade**, não encontra obstáculo no ordenamento jurídico brasileiro.

Por fim, no que concerne à **técnica legislativa e à redação**, o projeto lei observa inteiramente os parâmetros fixados na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Pelo exposto, proferimos o nosso voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.904, de 2016.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2019.

Deputado PAULO ABI-ACKEL
Relator

¹ Disponível em: <https://estado.rs.gov.br/yeda-crusius-presta-ultimas-homenagens-a-dom-aloisio-lorscheider>. Acesso em: 02 out. 2019..